

CONCURSO Nº 01/2017- PROCESSO INTERNO Nº 03/2017

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA A REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Dromedário Cinema e Vídeo (série animação 2: Do Outro Mundo).

RECORRIDAS: 1. Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e Comissão Técnica de Avaliação, nomeada pela Portaria PRES Nº 05/17;
2. Anaya Produções (série animação 2: Palmeiras do Alto)

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - **CODEMIG**, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e, de acordo com as normas previstas no edital em epígrafe, julga e responde o recurso interposto, tempestivamente, por DROMEDÁRIO CINEMA E VÍDEO (série animação 2: Do Outro Mundo) contra o julgamento do certame licitatório CONCURSO 01/2017, que tem por objeto seleção de projetos de pré-licenciamento de produções audiovisuais para a rede pública de televisão, pelos fatos e razões a seguir especificados:

Em julgamento publicado em 21.10.2017, foi proferida a seguinte decisão:

Resultado de julgamento de processo licitatório

Concurso nº 01/2017 - Processo Interno nº 03/2017

Objeto: Seleção de projetos de pré-licenciamento de produções audiovisuais para a rede pública de televisão

Conforme estabelecido no instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise documental dos projetos apresentados, concluindo pela habilitação de todos os proponentes. A Comissão Técnica de Avaliação, por sua vez, nomeada pela PORTARIA PRES Nº 28/17, procedeu à avaliação técnica dos projetos, resultando na seguinte decisão:

- SÉRIE ANIMAÇÃO 1

1º lugar: Na Sombra da Mangueira (Vaca Amarela Produções Multimídia) – 3,93 pts.

- SÉRIE ANIMAÇÃO 2

1º lugar: Palmeiras do Alto (Anaya Produções) – 4,33 pts.

- SÉRIE ANIMAÇÃO 3

1º lugar: Gato Sem Botas (Estudio Paulares) – 3,65 pts.

- SÉRIE ANIMAÇÃO 4

1º lugar: Em Coma (Twist Computação Gráfica Ltda) – 4,00 pts;

2º lugar: Salve-me Quem Puder! (Immagini Animation Studios Brasil Ltda) – 3,72 pts;

3º lugar: Acorde (Ideias Animadas e Ilustração Ltda) – 3,45 pts.

- SÉRIE DOCUMENTÁRIO 2

1º lugar: Retratos da Resistência: Luta popular no Brasil (Vasto Mundo Ltda ME) – 3,53 pts;

2º lugar: Mobiliza.doc (Associação Imagem Comunitária) – 3,46 pts.

- SÉRIE DOCUMENTÁRIO 3

1º lugar: Cartografias do Corpo (Tandera Filmes e Produções Eireli ME) – 4,28 pts;

2º lugar: Mulher-Periferia (Ventura Prod. Audiovisual Ltda) – 4,13 pts;

3º lugar: Paralelo 60: a Ciência brasileira nos extremos do Planeta (Quarto Stúdio Produção Audiovisual Ltda) – 3,82 pts.

- SÉRIE DOCUMENTÁRIO 4

1º lugar: Minha África Imaginária (Sabotage Filmes Ltda ME) – 3,78 pts;

2º lugar: Dedo de Munheca é Mão (Olada Produções Audiovisuais Ltda) – 3,72 pts;

3º lugar: Gerais da Pedra (Ana Carolina Soares da Costa Coelho – ME) – 3,64 pts.

4º lugar: Sibila no Tijuco (Fernando de Assis Libânio – ME) – 3,48 pts;

5º lugar: A História do Bloco Zé Pereira dos Lacaíos (Cinco em Ponto Ltda) – 3,48 pts;

6º lugar: Azulejaria em Minas Gerais (Bezouro Comunicação Cine Vídeo Ltda) – 3,43 pts;

7º lugar: Os Tambores do Rei Ambrósio (Campo Cerrado Produções e Serviços Audiovisuais Ltda) – 3,43 pts;

8º lugar: Flores do Cerrado (TremdoBalaio Produções & Audiovisual) – 3,34 pts.

- SÉRIE FICÇÃO 1

1º lugar: 1986 (Eder San Júnior Cinematográfica e Arte Ltda) – 4,25 pts.

- SÉRIE FICÇÃO 2

1º lugar: Muito Além do Play (Abuzza Filmes Eireli) – 4,22 pts.

- SÉRIE FICÇÃO 3

1º lugar: Iris (Filmes de Plástico Produções Audiovisuais Ltda ME) – 3,89 pts;

2º lugar: Degringolados (Twist / FX) – 3,85 pts.

- SÉRIE FICÇÃO 4

1º lugar: O Lodo (Quimera Filmes) – 4,20 pts.

A classificação dos projetos, na íntegra, se encontra publicada no site da CODEMIG - www.codemig.com.br.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação

Diante da publicação, foi aberto o prazo para interposição de recurso administrativo, vigente entre os dias 24.10.2017 a 30.10.2017.

DA SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO

Inconformada com o resultado do julgamento, a proponente Dromedário Cinema e Vídeo (série animação 2: Do Outro Mundo) recorreu, em 30.10.2017, às 15:23, via e-mail, alegando em síntese:

- Que foram cometidos vários equívocos na avaliação do projeto “Palmeiras do Alto”;
- Que o documento “Declaração de Concordância” não foi datado e assinado pela responsável pelo projeto;

- Que o item 14.7 do edital informa que *“a inobservância de qualquer das cláusulas deste edital implica na eliminação do proponente do processo seletivo”*, sendo a falta de data e assinatura no documento motivo para eliminação do proponente;
- Que o projeto “Palmeiras do Alto” não apresentou todos os documentos relativos ao item 9.5 do Termo de Referência – Anexo I;
- Que o documento da alínea C – “Termo de opção de cessão de direitos autorais do autor ...” não foi apresentado;
- Que o registro na Biblioteca Nacional se encontra em nome de Tânia Anaya, sendo que a autora não apresentou o termo de cessão da obra para a empresa proponente Anaya Produções;
- Que a Anaya Produções é pessoa jurídica, distinta de seus membros, responsáveis ou donos e, portanto, era obrigação de Tânia Anaya apresentar a cessão de seus direitos de autora sobre o projeto para a Anaya Produções para atender ao disposto no edital;
- Que o segundo documento ausente é aquele descrito item 9.5, alínea D – “Termo de opção de cessão de direitos autorais ...”, tendo em vista que o projeto apresenta personagens com nomes de pessoas de grande relevância no cenário nacional e internacional (Bob Marley, Nat King Cole, Mussum, Tim Maia), sem os respectivos termos de cessão de direitos de uso;
- Que a matéria foi tema do Esclarecimento 31 do Edital, na qual a CODEMIG respondeu que *“a cessão dos direitos é uma exigência da Ancine e deve seguir a Instrução Normativa vigente. Se julgar necessário, a **CODEMIG** poderá fazer diligências em relação à documentação”*;
- Que o projeto não conta com nenhuma rubrica de “cessão de direitos de imagem” em seu orçamento;
- Que se a “Declaração de Concordância” não foi datada e assinada, se permite inferir que a proponente não se obriga a fazer o que está proposto em seu projeto, razão pela qual o mesmo deverá ser eliminado;
- Que, caso o pleito não seja atendido, a nota atribuída à “Estrutura Dramática e Construção dos Personagens” deve ser revista, visto que a participação dos personagens não pode ser considerada na avaliação, pelos motivos já expostos;
- Que também deverá haver a reavaliação quanto ao quesito “Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados”, já que previram algo no projeto que foi ignorado no orçamento proposto;
- Que a profissional Anna Flávia Dias Salles apresenta termo de ciência concordando em desempenhar a função de “Designer de Personagens”, mas na apresentação da equipe, a mesma aparece como roteirista, cargo para o qual não manifestou ciência. Portanto, não havendo roteirista, deverá ser desconsiderada a nota aplicada no quesito “2.2 Experiência e desempenho pregresso do roteirista”;
- Que, caso os pleitos não sejam atendidos, a nota atribuída à “Capacidade Gerencial da Produtora” deve ser reduzida, tendo em vista à notável dificuldade da produtora em compreender e se adequar aos formalismos do edital;
- Que o projeto “Palmeiras do Alto” é inadequado ao público alvo proposto (idade entre 14 a 60 anos, de ambos os sexos e etnias), visto que menciona expressões que se traduzem em claro eufemismo ao uso de maconha ou similares, substâncias entorpecentes proibidas no Brasil, causando surpresa a seleção, pela Comissão Técnica de Avaliação, do mencionado projeto;
- Que, portanto, a nota referente ao quesito “Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público” deverá ser revista;

- Que a proposta também é inadequada em relação ao quesito “Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados”, vez que o valor do orçamento se apresenta inexequível em face da quantidade de personagens, cenários, objetos e equipe;
- Que, no tocante à qualificação da equipe, a nota do quesito “Qualificação Técnica do Diretor e do Roteirista” deve ser reavaliada, vez que não levou em consideração o fato de não haver experiência da diretora ou da roteirista em projetos de *stop motion*, que necessita de uma lógica totalmente diferente;
- Que o quesito “Capacidade Gerencial e Desempenho da Produtora” foi supervalorizado, visto que a produtora não apresentou nenhum histórico de projetos recentes, salvo o longa, ainda, em produção, “Nimuedaju”;
- Que o quesito “Planejamento e adequação do plano de negócios” também merece reavaliação, vez que da proposta consta que a primeira janela do projeto será exclusiva da Rede Minas de Televisão, estando em desacordo com o item 11.8 do edital e com o contrato de financiamento;
- Que, por fim, o montante de recursos disponível para essa linha do Concurso parece incompatível com a obra descrita e com a técnica a ser adotada no projeto da Recorrida;
- Requer, ao final, a procedência do recurso para que a exclusão do projeto “Palmeiras do Alto” do Concurso ou, alternativamente, seja o mesmo reavaliado para com vistas a adequá-lo à realidade apresentada.

Contrarrazões apresentadas pela proponente ANAYA PRODUÇÕES (série animação 2: Palmeiras do Alto), cujas razões, integrantes do processo licitatório, foram apreciadas para a fundamentação e decisão que segue abaixo.

DA ANÁLISE

Nossa Magna Carta consagra entre seus princípios que *"a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade..."* (art. 37, CF/88).

Em nível infraconstitucional, o legislador estabeleceu a licitação como o procedimento destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que preencherem os requisitos legais.

A legislação aplicável à matéria prevê que *"A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"*, inteligência do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Em face das disposições acima elencadas, vistos e analisados os argumentos que embasam o recurso do proponente, entende a Comissão que não há elementos para se entender e concluir, convencendo, que o julgamento, como feito, tenha ferido o disposto na Lei 8.666/93 ou ao edital, ou mesmo ainda aos critérios e princípios da licitação.

Na verdade, a Recorrente, classificada em 2º lugar e principal beneficiária da desclassificação ou revisão da nota da Anaya Produções, utiliza-se de todos os argumentos a fim de destituir o título de melhor classificada do projeto “Palmeiras do Alto”, sem sucesso, senão vejamos:

Primeiramente, cumpre esclarecer que os documentos de habilitação, elencados no item 9.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, foram satisfatoriamente apresentados, cumprindo as exigências do instrumento convocatório, sendo que todos os documentos originais, impressos, foram datados e assinados, ao contrário do que alega o Recorrente.

Quanto ao Termo de Cessão da Obra, foi apresentado pela Anaya Produções a “Declaração de Cessão dos Direitos Patrimoniais do Roteiro”, suprimindo a lacuna alegada e, portanto, não havendo necessidade de realização de diligências por parte da CODEMIG.

Relativamente à avaliação técnica dos projetos, tem-se que a Comissão Técnica de Avaliação, autônoma, foi composta por profissionais de notório saber ligados ao setor audiovisual, cuja análise técnica resultou em uma avaliação justa e isenta. Vale lembrar que anteriormente à divulgação do resultado final, os projetos foram amplamente discutidos por todos os integrantes da Comissão de Avaliação, culminando em um consenso sobre quais os projetos deveriam ser melhor classificados.

Ressalte-se, ainda, que as avaliações foram realizadas com base estritamente nos critérios estabelecidos no edital em referência e à luz do projeto e das informações nele contidas, sem levar em conta informações pessoais acerca das produtoras e dos profissionais envolvidos.

Utilizando-se de informações de um dos avaliadores, tem-se que *“PALMEIRAS DO ALTO é uma série de animação com modelagem, ambientada no Quilombo de Palmares e no Brasil Holandês. Projeto muito bem definido, com concepção humorística, bons personagens e sólida fundamentação histórica. Roteiro inicial e 26 sinopses desenvolvidos. Diretora e empresa produtora com experiência e portfolio, participação em festivais e resultados comerciais”*, sendo que, como conteúdo e conceito, se apresenta melhor que o projeto do Recorrente, e, em face de tanto, foi o melhor classificado.

Quanto à inadmissível alegação de que “Palmeiras do Alto” faz apologia ao uso de maconha ou similares, a Comissão repudia qualquer insinuação de que esta seja conivente com um projeto que estimula o uso de drogas. “Palmeiras do Alto” não faz apologia ao uso de drogas, mas apenas nos apresenta um hábito indígena. Isso não significa um estímulo ao uso de drogas entre o público da série.

Ademais, cabe apenas à Rede Minas determinar a faixa horária de exibição. Basta fazê-lo em horário adulto, que isso eliminará qualquer conflito que se possa enxergar com o ECA ou demais instrumentos de proteção da infância.

Se a intenção for exibi-la em horário infantil, a Rede Minas tem toda a autoridade e condições de negociar com a Anaya Produções, para alterar as cenas que julgar inconvenientes.

O Recorrente também alega em seu recurso inconsistência do projeto “Palmeiras do Alto”, visto que não apresenta, em sua equipe, profissionais com experiência em *stop motion*.

Entretanto, *stop motion* é apenas uma das técnicas de animação e, embora realmente não se possa verificar que a experiência da diretora do projeto recorrido em *stop motion*, a mesma demonstra grande experiência em animação e formação específica na área, com o "Curso de Cinema de Animação, do Núcleo Regional de Cinema de Animação de Minas Gerais, acordo técnico entre Embrafilme, National Film Board of Canada, CTAV, UFMG, Rede Minas, 1989 a 1991".

Por outro lado, o diretor de *Do Outro Mundo* cita apenas uma produção em animação (não é possível saber em que técnica) e não tem formação específica na área. Em seu currículo menciona: Curso de Ciências Econômicas Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, 1976/1978; e Curso de Comunicação Social Universidade Federal do Piauí, Teresina, Piauí, 1989/1990.

Verifica-se, portanto, que as experiências em produções animadas de Tânia Anaya são mais numerosas e consistentes que de Alfredo Alves (“*Do Outro Mundo*”). Para suprir essa deficiência, foi necessário anexar o currículo de Juliano Castro - diretor de arte e animação, o que não era requerido pelo Edital. Quanto ao currículo de roteirista, nenhum dos dois projetos o apresentou.

Necessário salientar que o projeto “Palmeiras do Alto” não só foi o melhor classificado da categoria, mas também o melhor classificado dentre todos os projetos apresentados, o que demonstra a patente qualidade do projeto apresentado.

Por fim, informamos que todos os proponentes foram analisados em obediência aos princípios públicos que regem a licitação, com a melhor técnica e o devido cuidado, não cabendo outra interpretação senão aquela obtida por ocasião do julgamento já publicado.

DA AUTOTUTELA

O princípio da autotutela consiste no controle que a Administração exerce sobre os seus atos e foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Em face de tanto e considerando que a proponente TWIST COMPUTAÇÃO GRÁFICA foi classificada em duas categorias, a saber: Em Coma (Série Animação 4) - 1º lugar da categoria e Degringolados (Série Ficção 3) - 2º lugar da categoria;

Considerando que o item 8.2 do Regulamento (Anexo I) do Concurso em referência estabelece que *“Cada proponente poderá inscrever no máximo 02 (dois) projetos de obra audiovisual seriada ou não seriada, na mesma categoria ou em categorias distintas”*;

Considerando que o item 8.4, entretanto, estabelece que *“Cada proponente e/ou membro de equipe poderá ter apenas 01 (um) projeto contemplado no presente Edital, sendo contemplado o projeto que obteve a maior nota”*;

A *“Ata de Reunião de Encerramento da Comissão Técnica de Avaliação dos Projetos Edital de Seleção de Projetos de Pré-Licenciamento de Produções Audiovisuais para a Rede Pública de Televisão (Concurso 01/2017)”*, datada de 10.10.2017, fica RETIFICADA para EXLCUIR da LISTA DE CONTEMPLADOS o projeto “Degringolados”, da proponente Twist Computação Gráfica e INCLUIR o projeto “Futuro Eu”, da proponente Guerrilha Filmes, relativamente a categoria Série Ficção 3.

Permanecem inalterados todos os demais termos e classificações da *“Ata de Reunião de Encerramento da Comissão Técnica de Avaliação dos Projetos Edital de Seleção de Projetos de Pré-Licenciamento de Produções Audiovisuais para a Rede Pública de Televisão (Concurso 01/2017)”*, datada de 10.10.2017, que ficam RATIFICADOS.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, no prazo legal, decide conhecer do recurso interposto por DROMEDÁRIO CINEMA E VÍDEO para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**.


Em sede de autotutela, **RETIFICA** a *“Ata de Reunião de Encerramento da Comissão Técnica de Avaliação dos Projetos Edital de Seleção de Projetos de Pré-Licenciamento de Produções Audiovisuais para a Rede Pública de Televisão (Concurso 01/2017)”*, datada de 10.10.2017, para excluir da Lista de Contemplados o projeto “Degringolados”, da proponente Twist Computação Gráfica e incluir o projeto “Futuro Eu”, da proponente Guerrilha Filmes, relativamente a categoria Série Ficção 3, permanecendo inalterados todos os demais termos do julgamento do certame, na forma publicada em 21.10.2017.

A Comissão submete a presente decisão de recurso administrativo ao Diretor Presidente da **CODEMIG**, para sua ratificação ou reconsideração, cuja deliberação será publicada no jornal MINAS GERAIS e comunicada aos participantes, para a produção dos jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


DENISE LOBATO DE ALMEIDA – Presidente


BRUNA DE CAMPOS FORTES FAGUNDES


FERNANDA CANÇADO E SILVA